ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PETIÇÃO "FISCALIZAÇÃO DO DLR N.º 16/2002/A - ADAPTA À REGIÃO O DECRETO-LEI N.º 311/99, DE 10 DE AGOSTO - FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA PESCA DOS AÇORES (FUNDOPESCA)."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1627 Proc. Nº 45.10.01
Data: 10/04/22 Nº 2/2010

PONTA DELGADA, 22 DE ABRIL DE 2010

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Em 23 de Março de 2010 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma Petição de um cidadão, intitulada "Fiscalização do DLR n.º 16/2002/A - Adapta à Região o Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de Agosto - Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (FUNDOPESCA)", subscrita pelo Senhor José Maria de Freitas da Câmara.

Como pressupostos a Petição considera que: actualmente os critérios de atribuição da Compensação Salarial aos Profissionais de Pesca da Região Autónoma dos Açores (FUNDOPESCA), já estão enquadrados no diploma que o estabelece, não fazendo, por isso, sentido, o estabelecimento de novos critérios, da parte do Secretário Regional das Pescas, através do Conselho Administrativo deste Fundo, ou da Proposta de Resolução apresentada pelo PSD, que visa alargar a mais pescadores a possibilidade de aceder ao Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca (FUNDOPESCA).

O Subscritor entende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deve debater estas questões e pronunciar-se sobre:

- O cumprimento por parte do Governo Regional dos Açores do disposto no Decreto Legislativo Regional nº 16/2002/A, de 10 de Maio, que Adapta à Região o Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de Agosto - Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (FUNDOPESCA)", aprovado na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no sentido de todos os armadores e pescadores, inscritos marítimos, titulares de cédula marítima válida, exercendo a sua actividade em regime de exclusividade a bordo de embarcação de pesca registada em porto da Região Autónoma dos Açores devidamente licenciada, imobilizada pelos motivos previstos no artigo 4.º do

mesmo diploma e desde que efectuem o desconto na LOTAÇOR, E,P., de 0,5% do valor do pescado transaccionado em lota por cada embarcação, ou os trabalhadores que, em regime de exclusividade, exerçam em terra uma actividade directamente ligada à embarcação imobilizada, tenham direito a receber a respectiva compensação salarial.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O direito de Petição enquadra-se no âmbito do art. 52.º da Constituição da República Portuguesa e é regulado e garantido pela lei n.º 43/90, de 19 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas leis n.º 63/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 14 de Junho. A apreciação na Comissão Permanente de Economia, exerce-se no âmbito do n.º 4 do art. 73.º do Estatuto Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos dos artigos 189.º a 193.º do regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A Petição surge por um lado, pela preocupação demonstrada pelo Peticionário no sentido da aplicação DLR n.º 16/2002/A - Adapta à Região o Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de Agosto - Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (FUNDOPESCA) estar a ser feita, pelo Conselho Administrativo do FUNDOPESCA, com critérios muito para além dos estabelecidos pelo diploma, o que provoca que muitos pescadores inscritos no fundo fiquem fora do apoio. Por outro lado, pelo facto, da Proposta de Resolução do PSD intitulada "Alargamento do mecanismo de protecção social do FUNDOPESCA para compensar os pescadores não abrangidos" visar

alargar a compensação pecuniária deste apoio a pescadores que não descontam para o referido fundo, levando que cada vez menos pescadores se sintam incentivados a descontar para este.

A Comissão deliberou ouvir em audição o primeiro subscritor da Petição Senhor José Maria de Freitas da Câmara e o Subsecretario Regional das Pescas, Marcelo Pamplona.

Audição do único Subscritor da Petição realizou-se na Delegação da ALRAA, na cidade de Ponta Delgada, no dia 13 Abril de 2010.

O Subscritor fez uma breve apresentação sobre os objectivos da sua Petição, tendo entregue um documento (memorando 1) que visava fundamentar as suas pretensões e que se anexa a este relatório.

Relativamente às pretensões apresentadas, o Subscritor foi questionado pelos Deputados da Comissão Permanente de Economia.

O Deputado do CDS/PP, Pedro Medina questionou o Subscritor da Petição quais as condições exigidas no ponto 3 do 1.º documento apresentado, que versava sobre oficio Proc. 30.33.02.09 SAI-GSSRP/2009/299 recebido pelo peticionário como resposta, à sua pretensão de ser abrangido pelo apoio do FUNDOPESCA.

O Senhor José Maria de Freitas da Câmara, respondeu que este ofício comunicava os seguintes critérios de atribuição da Compensação Salarial aos Profissionais da Pesca, no valor de 472,50€, fixados pelo Conselho Administrativo do FUNDOPESCA:

- Exerçam exclusivamente a actividade da pesca e tenham efectuado descontos para a Segurança Social no período de 1 de Julho de 2008 a 30 de Junho de 2009;

- O armador tenha aderido ao FUNDOPESCA e efectue continuamente os respectivos descontos;

- A embarcação de pesca local em que se encontre matriculado, tenha efectuado pelo menos 60 descargas em lota, no período de 1 de Julho de 2008 a 30 de Junho de 2009 e com o valor mínimo de pescado de 5000€;

- A embarcação de pesca costeira em que se encontre matriculado, tenha efectuado pelo menos 40 descargas em lota, no período de 1 de Julho de 2008 a 30 de Junho de 2009 e com um valor mínimo de pescado de 20000€;

- Não beneficiem de pensões de reforma, subsídio de doença, desemprego e Rendimento Social de Inserção. Nos casos em que o valor do Subsídio de doença e/ou Rendimento Social de Inserção seja inferior a 472,50€ ser-lhe-á atribuída uma compensação correspondente à diferença entre os dois valores;

- Não beneficiem de subsídios de formação.

O Peticionário acrescentou ainda, que não cumpria alguns daqueles critérios (descontou apenas de Fevereiro de 2009 até aos dias de hoje), nem considerava que o ordenamento jurídico em vigor, sobre aquela matéria, o obrigasse a cumprir esses mesmos critérios.

O Deputado do PSD, Pedro Gomes, considerou que foram referidos critérios estabelecidos pelo Conselho Administrativo, que carecem de suporte do diploma que enquadra o FUNDOPESCA. O Deputado referiu que o Peticionário colocou o "dedo na ferida", pois já efectuou descontos para o fundo durante um período considerável, só tendo tido direito à compensação relativamente ao período de 1 de Julho de 2009 a 31 Dezembro de 2009, "situação manifestamente injusta", assinalou.

O Deputado do CDS/PP Pedro Medina, apontou que no actual sistema que ordena o apoio social, há uma falha, pois os pescadores que exerceram alguma actividade durante os períodos previstos, e descontaram para o fundo pesca não recebem qualquer tipo de subsídio.

Por fim, terminou a sua intervenção, questionando o peticionário, primeiramente, se este tinha sido previamente esclarecido da parte das entidades competentes sobre o modo de funcionamento do mecanismo FUNDOPESCA e se concordava que o fundo estivesse disponível apenas para aqueles que descontassem.

O Deputado do BE, Mário Moniz, questionou o Peticionário, sobre quantas transferências foram feitas do FUNDOPESCA a título de compensação pelo último período de descontos.

O Deputado do PSD, Jorge Macedo, interrogou o Peticionário sobre se considerava que cada pescador deveria receber proporcionalmente ao número de meses que descontou.

O Peticionário referiu que só foi esclarecido dos critérios de atribuição do FUNDOPESCA, no ofício já referenciado e que recebeu apenas as transferências bancárias referentes à sua compensação e a de dois colegas que não dispunham de conta bancária sem nunca lhes serem enviado respectivo comprovativo.

Salientou que considerava que os pescadores que tivessem descontado para o Fundo, deveriam receber por inteiro.

O Peticionário terminou a sua intervenção, referindo que apoiar, conforme a Proposta de Resolução do PSD defendia, a atribuição do Fundo de Compensação Salarial a profissionais da pesca, a quem para ele não contribuía seria um erro grave e contraproducente que poderia incentivar o abandono do FUNDOPESCA (o peticionário entregou à Comissão um

documento, com uma análise mais pormenorizada do Projecto de Resolução do PSD - *Alargamento do mecanismo de protecção social do FUNDOPESCA para compensar os pescadores não abrangidos* com o título "Memorando 2" que se anexa a este relatório).

Audição do Subsecretario Regional da das Pescas, Marcelo Pamplona, realizou-se na Delegação da ALRAA, na cidade de Ponta Delgada, no dia 13 Abril de 2010.

O Deputado do CDS/PP, Pedro Medina questionou o Secretário Regional sobre o motivo que levou a que fossem feitos pagamentos ao peticionário sem a referida justificação ou comprovativo.

O Deputado referiu ainda, que este é um caso que demonstrava como alguém que tinha contribuído para o FUNDOPESCA, ainda que não na totalidade do período, não tinha direito a qualquer compensação.

Mencionou que no actual sistema que ordena o apoio social, há uma falha, pois os pescadores que iniciam a actividade num determinado ano e que por consequência não tenham cumprido com o prazo de 1 ano (entre 1 de Julho de e 30 de Junho do ano seguinte) em relação aos descontos obrigatórios não possam beneficiar deste apoio. Por isso sugeriu que no primeiro ano de actividade os pescadores que aderissem ao FUNDOPESCA possam, em caso de o mesmo ser accionado beneficiar dele, através de uma regra de proporcionalidade.

O Subsecretário Regional mencionou que todos os pagamentos têm de ter comprovativos e justificações, acreditando que o caso em questão em breve terá uma resolução.

O Membro do Governo referiu, que as observações apontadas já estão previstas na medida do possível, apesar de considerar que a primeira observação feita, relativa à proporcionalidade, pelo Deputado do CDS/PP é relevante e passível de ser tida em conta numa futura revisão do FUNDOPESCA. Justificou a sua afirmação, salientando que, por um lado, um pescador que tenha descontado durante 75% dos períodos é contemplado com a prestação social e por outro lado, considera obrigatório estabelecer critérios diferentes para cada período, pois estes abrangem estações do ano diferentes e um número de meses de cada período também diferentes.

Por fim, o Membro do Governo referiu que a situação específica referida na petição, de não pagamento da compensação ao senhor José Maria de Freitas da Câmara, durante o período de 1 de Julho de 2008 a 30 de Junho de 2009, estava de acordo com o estabelecido como critérios de atribuição do FUNDOPESCA pelo seu Conselho Administrativo.

O Deputado do PSD, Pedro Gomes, interveio para questionar o Subsecretário Regional, sobre qual a base legal que se baseava o Conselho Administrativo já referido para decidir dos critérios técnicos de elegibilidade dos pescadores para serem contemplados pela referida prestação social.

O Subsecretário Regional das Pescas, referiu que Decreto Legislativo Regional que cria o FUNDOPESCA estabelece que os critérios de ordem técnica de aplicação dos apoios são validados pelo "Secretário Regional da tutela das Pescas". Tendo salientado, que o problema de existirem pescadores que, apesar de inscritos no apoio, não são contemplados, deve-se sobretudo a estes não cumprirem os requisitos de exclusividade e de acumulação com outras prestações sociais.

CAPÍTULO IV

PARECER

A Comissão após as audições efectuadas, conclui que:

1. O Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de Maio, criou o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (FUNDOPESCA), no seu artigo 9.º estabelece que compete ao Conselho Administrativo tomar todas as providências tendentes ao bom funcionamento do FUNDOPESCA e, nomeadamente, as previstas nas alíneas deste artigo, podendo tomar todas as providências descritas neste artigo e ainda todas as outras que lhe aprouver tendentes ao bom funcionamento do FUNDOPESCA.

2. Os critérios aprovados pelo Conselho Administrativo, para o período compreendido entre 1 de Julho de 2008 a 30 de Junho de 2009, foram os seguintes:

    - Exerçam exclusivamente a actividade da pesca e tenham efectuado descontos para a Segurança Social no período de 1 de Julho de 2008 a 30 de Junho de 2009;

    - O armador tenha aderido ao FUNDOPESCA e efectue continuamente os respectivos descontos;

    - A embarcação de pesca local em que se encontre matriculado, tenha efectuado pelo menos 60 descargas em lota, no período de 1 de Julho de 2008 a 30 de Junho de 2009 e com o valor mínimo de pescado de 5000€;

    - A embarcação de pesca costeira em que se encontre matriculado, tenha efectuado pelo menos 40 descargas em lota, no período de

1 de Julho de 2008 a 30 de Junho de 2009 e com um valor mínimo de pescado de 20000€;

- Não beneficiem de pensões de reforma, subsídio de doença, desemprego e Rendimento Social de Inserção. Nos casos em que o valor do Subsídio de doença e/ou Rendimento Social de Inserção seja inferior a 472,50€ ser-lhe-á atribuída uma compensação correspondente à diferença entre os dois valores;

- Não beneficiem de subsídios de formação.

3. Em Março de 2010, foi novamente accionado o mecanismo de Protecção Social do FUNDOPESCA, em virtude do mau tempo que ao longo dos meses Outubro de 2009 a Março de 2010, assolou a Região, tendo nesta data sido revistos os critérios de atribuição pelo Conselho de Administrativo do FUNDOPESCA, que abaixo se apresentam:

    - Exerçam exclusivamente a actividade da pesca e tenham efectuado descontos para a Segurança Social no período de 1 de Julho de 2009 a 31 de Dezembro de 2009 têm direito ao apoio por inteiro;

    - Seja profissional da pesca – 3 meses de actividade – fórmula do valor a pagar 9/12 meses;

    - Pagamento do subsídio pago com base na fórmula – 472,50*9/12 meses;

    - O armador tenha aderido ao FUNDOPESCA e efectue continuamente os respectivos descontos;

    - A embarcação de pesca local em que se encontre matriculado, tenha cumprido, no período de 1 de Julho de 2009 a 31 de Dezembro de 2009 os seguintes requisitos;

- 20 descargas e valor pescado 2000€;
- 15 a 19 descargas e valor de 2500€;

- A embarcação de pesca costeira em que se encontre matriculado, tenha cumprido, no período de 1 de Julho de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, os seguintes requisitos;
  - 20 descargas e valor do pescado 10 000€;
  - 15 a 19 descargas e valor do pescado 12 500€;
  - 10 a 14 descargas e valor dos pescado 20 000€;
- Não beneficiem de pensões de reforma, subsídio de doença, desemprego e Rendimento Social de Inserção. Nos casos em que o valor do Subsídio de doença e/ou Rendimento Social de Inserção seja inferior a 472,50€ ser-lhe-á atribuída uma compensação correspondente à diferença entre os dois valores;
- Não beneficiem de subsídios de formação.

4. O peticionário, armador, não tem descontos efectuados para a Segurança Social, nem se encontrava inscrito para efectuar o desconto de 0,5% para o FUNDOPESCA, no período de 1 de Julho de 2008 a 31 de Março de 2009, tendo iniciado os descontos para este Fundo só a partir de Abril de 2009, conforme declarações do mesmo.

5. Não recebeu a compensação salarial referente ao período de Dezembro de 2009, por não reunir os critérios de concessão do apoio, aprovados em reunião do Conselho de Administrativo do FUNDOPESCA, realizada no dia 25/09/2009.

6. O peticionário recebeu em 19/03/2010 o montante de 3 vezes a importância de € 472,50, referente à sua embarcação por estar enquadrado nos critérios definidos para o segundo período.

7. A comprovar-se que as quantias mencionadas pelo peticionário correspondem a um pagamento do FUNDOPESCA, relativa ao segundo período, a Comissão de Economia conclui que, ao peticionário foram pagas todas as quantias às quais efectivamente tinha direito, nos termos das deliberações do Conselho Administrativo do FUNDOPESCA.

8. A Petição em causa, por ter menos de trezentos subscritores, não deverá subir a Plenário, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 192.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

O Relator

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego

REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA DA ALRA DE 13 DE ABRIL DE 2010

MEMORANDO

1. Em primeiro lugar, registar que apesar da minha petição expor um problema extensivo a muitos profissionais de pesca dos Açores, é subscrita por mim na qualidade de pescador/armador sem qualquer mandato de representação da classe;

2. Em 30-09-2009 através do ofício Proc. 30.33.02.09 SAI-GSSRP/2009/5599 do gabinete de Sua Exª o Subsecretário Regional das Pescas, era solicitado a organização e remessa àquele gabinete, dos processos para atribuição do FUNDOPESCA/2009;

3. Tanto naquele ofício como no seu anexo, constam uma série de condições/critérios que não são exigidas, nem tão pouco aventadas, pelo **Decreto Legislativo Regional 16/2002/A de 10 de Maio**, diploma que regula o FUNDOPESCA na Região;

4. Em Dezembro de 2009 vários armadores, pescadores e profissionais de pesca dos Açores receberam a compensação salarial FUNDOPESCA, prevista no referido diploma;

5. **Em Dezembro de 2009, nem eu nem qualquer profissional de pesca afecto à minha embarcação, recebemos aquela compensação salarial**;

6. Toda a minha tripulação é inscrita marítima, titular de cédula marítima válida e exerce em regime de exclusividade a actividade de pesca a bordo de embarcação registada no porto de Santa Cruz das Flores devidamente licenciada;

7. Os trabalhadores de terra exercem também em regime de exclusividade uma actividade directamente ligada à embarcação;

8. Desde Abril de 2009 que efectuo os descontos para o Fundo Pesca;

   8.1 *Certamente por lapso, o nº 1 do artigo 3º do DLR 16/2002/A refere a alínea c) do artigo 12º quando devia referir a alínea h) do artigo 12º.*

9. A minha embarcação esteve imobilizada mais de 8 dias consecutivos ou 15 interpolados num período de 30 dias, durante o ano de 2009 devido às más condições do mar;

10. A minha embarcação esteve imobilizada mais de 8 dias consecutivos ou 15 interpolados num período de 30 dias, durante o ano de 2010 devido às más condições do mar;

11. **Assim e de acordo com o Decreto legislativo Regional 16/2002/A, cumpro todos os requisitos para beneficiar do FUNDOPESCA;**

12. Nunca me foi dada qualquer explicação do motivo do não pagamento daquela compensação salarial;

13. Em meados de Março de 2010 o Governo Regional anunciou um reforço do FUNDOPESCA;

14. No dia 19/03/2010 foram creditadas na minha conta de depósitos à ordem no Banif três importâncias com a referência "salário" no montante de 472,50 € cada;

15. Uma vez que não recebi qualquer comunicação sobre aqueles créditos, não sei, mas dada a coincidência temporal, suponho que se refiram ao pagamento do anunciado reforço do FUNDOPESCA;

16. Admitindo que os referidos créditos correspondem ao reforço do FUNDOPESCA, **ainda não foi paga**, nem a mim nem aos restantes profissionais afectos à minha embarcação, **a compensação salarial respeitante ao ano de 2009**;

17. O Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A de 10 de Maio é o único diploma legal, conhecido por mim e pela Associação de Pescadores Florentinos, que regula o FUNDOPESCA na Região;

18. **O pagamento da compensação salarial resultante do FUNDOPESCA destina-se a compensar a perda de rendimento dos profissionais de pesca por ele abrangidos, que, como é óbvio, nessas alturas deparam-se com graves dificuldades financeiras, as quais chegam a colocar em risco a sobrevivência do respectivo agregado familiar;**

19. **Encontra-se demonstrada a necessidade do pagamento das compensações salariais do FUNDOPESCA ter de ser efectuado em tempo útil e com a maior eficácia possível;**

20. O não pagamento da compensação salarial aos beneficiários abrangidos por aquele diploma, **denota um incumprimento do Governo Regional na aplicação do mesmo**;

21. Compete à ALRA, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento das leis e apreciar os actos do Governo, conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 42º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores;

22. Solicito a intervenção de V. Exªs para, no exercício das funções de fiscalização que lhes cabem, apreciar o acto do Governo e vigiar pelo cumprimento da lei, neste caso, o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A de 10 de Maio.

REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA DA ALRA DE 13 DE ABRIL DE 2010

MEMORANDO 2

1. Considerando o número 1 do sétimo ponto da ordem de trabalhos da convocatória para esta reunião 18:00 horas "Análise e parecer do Projecto de Resolução do PSD – Alargamento do mecanismo de protecção social do FUNDOPESCA para compensar os pescadores não abrangidos", solicito a V. Exªs que tenham também em consideração o ora exposto nos parágrafos 7 a 14 da minha petição, além de que:

2. O FUNDOPESCA regulado pelo Decreto Legislativo Regional número 16/2002/A, **está acessível a todos os profissionais de pesca dos Açores**;

3. O cumprimento por parte do Governo Regional do pagamento das compensações previstas naquele diploma, assegura a todos os profissionais de pesca do Açores **que tenham aderido** ao FUNDOPESCA, a respectiva compensação salarial;

4. O pagamento de prestações pecuniárias a título de compensação salarial a profissionais de pesca **que não tenham aderido ao FUNDOPESCA**, configura-se numa medida contraproducente e incentivadora ao abandono do FUNDOPESCA, desresponsabilizando todos os profissionais de pesca dos Açores da obrigação de contribuir para aquele fundo;

5. O espírito que me parece ter presidido à aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, foi o da criação de uma protecção **financiada a partir de um esforço solidário e conjunto da Região e dos profissionais de pesca**, com vista a garantir a sobrevivência dos agregados familiares dos respectivos beneficiários;

6. O projecto de resolução apresentado pelo PSD além de contrariar este espírito, contribui, a meu ver, para o incentivo à subsidio dependência e desresponsabilização do sector, atitude em que, eu pessoalmente, e a grande maioria dos meus colegas certamente, não se revêem;

7. Posto isto, reitero o parágrafo 9 da minha petição *"A estrita aplicação do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A é suficiente para ultrapassar o problema existente, não é necessário, por isto, qualquer outro instrumento legislativo para **cumprir o que se pretendia quando aquele Diploma foi aprovado nessa Assembleia Legislativa**"*;